



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ERRATA DO RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONSIDERANDO:

- O item 9.12 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, que estabelece que, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar, a Comissão Especial do Processo Seletivo poderá optar por manter ou alterar o resultado;
- O Anexo I – Cronograma de Execução do Processo Seletivo, que prevê os prazos para a interposição de recursos pelos candidatos.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Corumbiara, torna público o **resultado final dos recursos impetrados** até o prazo limite estabelecido no cronograma do processo seletivo.

Esclarece-se que os recursos que foram encaminhados fora do prazo estabelecido ou que não atenderam às exigências e critérios previstos no Edital não foram considerados para análise por esta Comissão.

Esta publicação tem como objetivo assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido e garantir o direito dos candidatos à implementação dos recursos previstos, conforme determina o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025
Prefeitura Municipal de Corumbiara





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RECURSO Nº:	001
NOME DO CANDIDATO (A):	ELIELSON RIBEIRO
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS EDUCAÇÃO (ÔNIBUS) – NÍVEL FUNDAMENTAL - SEMED
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	IDADE INCORRETA E ANÁLISE DE CURSOS
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que o requerente encaminhou dois cursos de aperfeiçoamento com data de conclusão posterior à publicação do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>O subitem 3.2.4.9 do referido edital estabelece que:</p> <p><i>“Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital.”</i></p> <p>A data de publicação do edital é 25 de março de 2025. Portanto, não foram validados os cursos cuja data de conclusão é posterior a essa data, conforme as exigências editalícias.</p> <p>Considerando esse fato, os cursos apresentados pela requerente posteriormente a data de publicação do edital não foram contabilizados para fins de pontuação na avaliação de cursos, uma vez que suas datas de conclusão são posteriores à data limite prevista no edital.</p> <p>Dessa forma, os referidos cursos não possuem validade para fins de pontuação neste Processo Seletivo.</p> <p>Vale ressaltar que o Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar é Requisito mínimo conforme 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO para o cargo, por tanto não pontua. Os demais cursos apresentados pelo requerente não são relacionados ao cargo pretendido, por tanto a pontuação permanece inalterada.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>A referida inconsistência gerou a mesma diferença para todos os candidatos, de forma uniforme.</p> <p>Diante disso, a Comissão realizou a devida correção nos registros relacionados à idade.</p> <p>Ressalta-se que não houve qualquer prejuízo à classificação dos candidatos, uma vez que a diferença identificada afetou igualmente todos os concorrentes, não interferindo na ordem de classificação final.</p> <p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada uma inconsistência no cálculo da idade do requerente. A partir dessa verificação, procedeu-se à conferência geral dos dados de todos os candidatos, ocasião em que se constatou a aplicação incorreta da data de corte utilizada para o cálculo da idade.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO PARCIALMENTE

RECURSO Nº:	002
NOME DO CANDIDATO (A):	CRISTINA MARIA DA SILVA
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	PONTUAÇÃO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente encaminhou cursos de aperfeiçoamento com data de conclusão posterior à publicação do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>O subitem 3.2.4.9 do referido edital estabelece que:</p> <p><i>“Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital.”</i></p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>A data de publicação do edital é 25 de março de 2025. Portanto, não foram validados os cursos cuja data de conclusão é posterior a essa data, conforme as exigências editalícias.</p> <p>Considerando esse fato, os cursos apresentados pela requerente não foram contabilizados para fins de pontuação na avaliação de títulos, uma vez que suas datas de conclusão são posteriores à data limite prevista no edital.</p> <p>Dessa forma, os referidos cursos não possuem validade para fins de pontuação neste Processo Seletivo.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	003
NOME DO CANDIDATO (A):	CAROLINNE CARLA MENDOLA FREITAS
CARGO:	FARMACÊUTICO
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 001/2025.
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabiliza a validação da inscrição da requerente:</p> <p>Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe</p> <p>Verificou-se que a candidata não apresentou, no ato da inscrição, comprovante de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>A não apresentação deste documento inviabiliza a continuidade da candidatura, uma vez que o registro profissional é condição obrigatória para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Adicionalmente, conforme previsto no item 9.7 e subitem 9.7.1 do referido edital:</p> <p>9.7. Para análise dos recursos, não serão considerados documentos complementares encaminhados fora do prazo de inscrição.</p> <p>9.7.1. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado reanalisará apenas a documentação anexada no ato da inscrição.</p> <p>Dessa forma, em estrita observância às normas do edital, a Comissão mantém o indeferimento da inscrição, por ausência de requisito obrigatório e inobservância ao prazo estabelecido para apresentação da documentação comprobatória.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	004
NOME DO CANDIDATO (A):	GEICILAYNE SOARES PEREIRA
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <p>Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que o registro profissional é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	005
NOME DO CANDIDATO (A):	ALEXANDRE HENRIQUE NERY
CARGO:	
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta comissão, constatou-se que o requerente descumpriu o disposto no item 2.5 do edital nº 001/2025 da prefeitura de Corumbiara, o qual estabelece que, no ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar obrigatoriamente o requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios das informações pessoais, titulação e experiência profissional.</p> <p>O item 2.6 do mesmo edital reforça que é de inteira responsabilidade do candidato conferir os dados e documentos anexados, devendo certificar-se, antes do envio, de que todas as exigências editalícias foram integralmente atendidas.</p> <p>Adicionalmente, o item 2.7 é categórico ao dispor que, após o encerramento do período de inscrições e análise documental, será automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para o cargo, inclusive no que se refere à apresentação do requerimento de inscrição preenchido e assinado, bem como da documentação comprobatória exigida para a função pretendida.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Dessa forma, diante do não envio da documentação obrigatória exigida no ato da inscrição, especialmente o requerimento de inscrição, o candidato não atende às condições mínimas estabelecidas no edital.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	006
NOME DO CANDIDATO (A):	LUCIANA DOS SANTOS LIRA
CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCCLASSIFICAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foram identificadas as seguintes irregularidades que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <ol style="list-style-type: none">Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe <p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo obrigatório para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que o registro profissional é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.</p> <ol style="list-style-type: none">Descumprimento das Exigências no Ato da Inscrição <p>Constatou-se ainda que o requerente não observou o disposto no item 2.5 do referido Edital, que estabelece como obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios das informações pessoais, titulação e experiência profissional.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>O item 2.6 reforça que é de inteira responsabilidade do candidato conferir os dados e documentos anexados, devendo certificar-se, antes do envio, de que todas as exigências editalícias foram integralmente atendidas.</p> <p>Além disso, o item 2.7 é categórico ao dispor que, após o encerramento do período de inscrições e da análise documental, será automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para o cargo, inclusive quanto à apresentação do requerimento de inscrição e da documentação comprobatória obrigatória para a função pretendida.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	007
NOME DO CANDIDATO (A):	MÁRCIA NOVAES ROCHA
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi verificado que a somatória dos pontos atribuídos à requerente está correta, tendo em vista que a mesma apresentou 1 (um) curso de ensino superior na área da educação.</p> <p>Entretanto, como critério de desempate para o cargo de Cuidador, devem ser observadas as disposições do item 8.4 do Edital nº 001/2025, que estabelece:</p> <p><i>“Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os CRITÉRIOS DE DESEMPATE na seguinte ordem: 1º. Comprovação/declaração de Residência no Município de Corumbiara 2º. Maior pontuação por títulos (nível superior), maior pontuação por Curso de aperfeiçoamento (nível médio/técnico e fundamental); 3º Maior pontuação por tempo de experiência profissional comprovada na função pretendida; 4º. Maior idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês, ano; 5º. Maior prole (número de filhos) menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser comprovada</i></p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p><i>mediante juntada de cópia da certidão de nascimento ou do RG e anexada em formato PDF no ato da inscrição. * Caso persista o empate, a escolha será realizada mediante sorteio pela Comissão do Processo Seletivo.”</i></p> <p>Dessa forma, considerando que o cargo em questão é de nível médio, o critério de desempate relacionado à maior pontuação deve considerar cursos de aperfeiçoamento, conforme descrito no item 8.4.</p> <p>Como a requerente não apresentou cursos de aperfeiçoamento, a nota atribuída nesse critério é zero.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	008
NOME DO CANDIDATO (A):	FLÁVIA DANTAS LINHARES
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente encaminhou cursos de aperfeiçoamento com data de conclusão posterior à publicação do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>O subitem 3.2.4.9 do referido edital estabelece que:</p> <p><i>“Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital.”</i></p> <p>A data de publicação do edital é 25 de março de 2025. Portanto, não foram validados os cursos cuja data de conclusão é posterior a essa data, conforme as exigências editalícias.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Considerando esse fato, os cursos apresentados pela requerente não foram contabilizados para fins de pontuação na avaliação de títulos, uma vez que suas datas de conclusão são posteriores à data limite prevista no edital.</p> <p>Dessa forma, os referidos cursos não possuem validade para fins de pontuação neste Processo Seletivo.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	009
NOME DO CANDIDATO (A):	JUCIENE BRANDÃO DA SILVA
CARGO:	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DA PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente apresentou apenas a Declaração de Experiência, sem a devida documentação complementar exigida para validação da experiência profissional.</p> <p>Conforme disposto no subitem 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública (municipal, estadual ou federal) ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (Anexo V), acompanhada de um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão;b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear);c) Contrato de trabalho. <p>Considerando que a requerente não apresentou os documentos complementares exigidos, a experiência profissional declarada não pôde ser validada, não sendo possível atribuir pontuação neste critério.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Adicionalmente, o item 9.7 e o subitem 9.7.1 do edital reforçam que:</p> <p>9.7. Para análise dos recursos não serão considerados documentos complementares encaminhados fora do prazo de inscrição.</p> <p>9.7.1. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado reanalisa apenas a documentação anexada no ato da inscrição.</p> <p>Dessa forma, a pontuação da requerente permanece inalterada, estando de acordo com as exigências do Edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	010
NOME DO CANDIDATO (A):	ADRIANA SILVA BARBOSA
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCCLASSIFICAÇÃO E NOME INCORRETO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <p style="text-align: center;">Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe</p> <p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que o registro profissional é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Adicionalmente, o item 9.7 e o subitem 9.7.1 do edital reforçam que:</p> <p>9.7. Para análise dos recursos não serão considerados documentos complementares encaminhados fora do prazo de inscrição.</p> <p>9.7.1. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado reanalisa apenas a documentação anexada no ato da inscrição.</p> <p>Dessa forma, a pontuação da requerente permanece inalterada, estando de acordo com as exigências do Edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	011
NOME DO CANDIDATO (A):	ELIELSON RIBEIRO RAMOS
CARGO:	ORIENTADOR SOCIAL
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	IDADE INCORRETA
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada uma inconsistência no cálculo da idade dos. A partir dessa verificação, procedeu-se à conferência geral dos dados de todos os candidatos, ocasião em que se constatou a aplicação incorreta da data de corte utilizada para o cálculo da idade.</p> <p>A referida inconsistência gerou a mesma diferença para todos os candidatos, de forma uniforme.</p> <p>Diante disso, a Comissão realizou a devida correção nos registros relacionados à idade.</p> <p>Ressalta-se que não houve qualquer prejuízo à classificação dos candidatos, uma vez que a diferença identificada afetou igualmente todos os concorrentes, não interferindo na ordem de classificação final.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RECURSO Nº:	012
NOME DO CANDIDATO (A):	ROSANE CANDIDO SILVA
CARGO:	ZELADORA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	IDADE INCORRETA
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada uma inconsistência no cálculo da idade dos candidatos. A partir dessa verificação, procedeu-se à conferência geral dos dados de todos os candidatos, ocasião em que se constatou a aplicação incorreta da data de corte utilizada para o cálculo da idade.</p> <p>A referida inconsistência gerou a mesma diferença para todos os candidatos, de forma uniforme.</p> <p>Diante disso, a Comissão realizou a devida correção nos registros relacionados à idade.</p> <p>Ressalta-se que não houve qualquer prejuízo à classificação dos candidatos, uma vez que a diferença identificada afetou igualmente todos os concorrentes, não interferindo na ordem de classificação final.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	013
NOME DO CANDIDATO (A):	ODAIR JOSÉ DA SILVA
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente encaminhou cursos de aperfeiçoamento com data de conclusão posterior à publicação do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>O subitem 3.2.4.9 do referido edital estabelece que:</p> <p><i>“Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital.”</i></p> <p>A data de publicação do edital é 25 de março de 2025. Portanto, não foram validados os cursos cuja data de conclusão é posterior a essa data, conforme as exigências editalícias.</p> <p>Considerando esse fato, os cursos apresentados pela requerente posterior a data de publicação do edital não foram contabilizados para fins de pontuação na avaliação de títulos, uma vez que suas datas de conclusão são posteriores à data limite prevista no edital.</p> <p>Dessa forma, os referidos cursos não possuem validade para fins de pontuação neste Processo Seletivo.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	014
NOME DO CANDIDATO (A):	ANDREW DE SOUZA RIBEIRO
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	IDADE INCORRETA E PCD
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada uma inconsistência no cálculo da idade dos candidatos. A partir dessa verificação, procedeu-se à conferência geral dos dados de todos os candidatos, ocasião em que se constatou a aplicação incorreta da data de corte utilizada para o cálculo da idade.</p> <p>A referida inconsistência gerou a mesma diferença para todos os candidatos, de forma uniforme.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Diante disso, a Comissão realizou a devida correção nos registros relacionados à idade.</p> <p>Ressalta-se que não houve qualquer prejuízo à classificação dos candidatos, uma vez que a diferença identificada afetou igualmente todos os concorrentes, não interferindo na ordem de classificação final.</p> <p>O item 4.1.5 do edital, informa que o “O resultado FINAL será feito em duas listagens, contendo na primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive pessoas com deficiência, e na segunda a pontuação somente destes últimos.”</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	015
NOME DO CANDIDATO (A):	SHIRLEI RENATA RODRIGUES DE SOUZA
CARGO:	MERENDEIRA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANALISE DE PONTUAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente encaminhou cursos de aperfeiçoamento com data de conclusão posterior à publicação do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>O subitem 3.2.4.9 do referido edital estabelece que:</p> <p><i>“Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital.”</i></p> <p>A data de publicação do edital é 25 de março de 2025. Portanto, não foram validados os cursos cuja data de conclusão é posterior a essa data, conforme as exigências editalícias.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Considerando esse fato, os cursos apresentados pela requerente posterior a data de publicação do edital não foram contabilizados para fins de pontuação na avaliação de títulos, uma vez que suas datas de conclusão são posteriores à data limite prevista no edital.</p> <p>Dessa forma, os referidos cursos não possuem validade para fins de pontuação neste Processo Seletivo.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	016
NOME DO CANDIDATO (A):	CAMILLA ROCHA
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCLASSIFICAÇÃO E DUPLICIDADE DE CANDIDATOS
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente preencheu o Requerimento de Inscrição de forma incorreta, descumprindo o que determina o Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO, especialmente o item 2.14.</p> <p>O item 2.14 do edital é claro ao estabelecer que:</p> <p><i>“Caso o candidato deseje realizar mais de uma inscrição, deverá efetuar uma inscrição separada para cada cargo pretendido.”</i></p> <p>No entanto, a requerente deixou de cumprir essa exigência, apresentando um único Requerimento de Inscrição para mais de um cargo, o que fere diretamente o disposto no referido item.</p> <p>Ressalta-se ainda que o item 2.13 prevê o limite de até duas inscrições por CPF, e o item 2.5 reforça a obrigatoriedade de:</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p><i>“Encaminhar, no ato da inscrição, o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios das informações pessoais, titulação e experiência.”</i></p> <p>Adicionalmente, o item 2.6 atribui ao candidato a responsabilidade de:</p> <p><i>“Conferir os dados e informações preenchidos no Requerimento de Inscrição, assim como os documentos comprobatórios anexados, devendo verificar, antes do envio, se os documentos atendem às exigências do presente edital.”</i></p> <p>Dessa forma, diante do descumprimento do item 2.14, não foi possível validar a inscrição da requerente para os cargos pretendidos, resultando na invalidação do Requerimento de Inscrição para fins de pontuação e classificação no presente Processo Seletivo</p> <p>Em relação à duplicidade de inscrições, esta Comissão procedeu à análise dos casos.</p> <p>Conforme dispõe o item 2.15 do Edital nº 001/2025:</p> <p><i>“Se o candidato realizar mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada válida a mais recente, desde que efetuada dentro do prazo estabelecido.”</i></p> <p>Dessa forma, foi considerada válida apenas a última inscrição realizada por cada candidato, desde que dentro do prazo previsto em edital. A pontuação e a colocação foram atribuídas com base exclusivamente nessa inscrição mais recente, conforme a norma estabelecida.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	017
NOME DO CANDIDATO (A):	MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA
CARGO:	FARMACÊUTICO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCCLASSIFICAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <p style="text-align: center;">Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe</p> <p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que o registro profissional é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	018
NOME DO CANDIDATO (A):	KEMILY POGGERE DE MOURA
CARGO:	ORIENTADOR SOCIAL
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CORREÇÃO DO NOME E IDADE
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise minuciosa da documentação apresentada pela candidata no momento da inscrição, esta Comissão Especial deliberou o que segue:</p> <p>1. Correção de erro material na grafia do nome</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Foi constatado erro material na grafia do nome da candidata nos registros iniciais. A inconsistência foi prontamente corrigida nos sistemas e documentos oficiais da Comissão, sem qualquer prejuízo à análise da inscrição, à identificação da candidata ou à lisura do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025.

2. Pontuação referente à experiência profissional

A candidata apresentou duas declarações com o objetivo de comprovar tempo de experiência profissional. Após criteriosa verificação, esta Comissão constatou as seguintes situações:

- A primeira declaração refere-se a **estágio supervisionado**. Contudo, conforme disposto no subitem 3.2.5.4 do Edital, tal modalidade de experiência **não é passível de pontuação**, pois expressamente consta no referido subitem:

“Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio e/ou de monitoria.”

- A segunda declaração trata do exercício de **cargo comissionado**. Entretanto, ao analisar as atribuições descritas na referida declaração, verificou-se que as atividades desempenhadas **não guardam relação direta com as atribuições do cargo de Orientador Social**, conforme estabelecido no Anexo II do Edital. Nesse contexto, aplica-se o disposto no item 3.2.6 do mesmo edital, que estabelece:

“Somente serão considerados os títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para área de atuação conforme atribuição descrita no Anexo II.”

Dessa forma, conclui-se que as experiências apresentadas **não atendem aos critérios de compatibilidade exigidos no Edital**, razão pela qual **não é possível atribuir pontuação neste item da avaliação**.

3. Ajuste na data de corte para cálculo da idade dos candidatos





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Durante os trabalhos de revisão, esta Comissão identificou uma inconsistência no cálculo da idade dos candidatos, decorrente da aplicação incorreta da data de corte estipulada para esse fim. A partir dessa verificação, foi realizada uma conferência geral dos dados de todos os candidatos, momento em que se constatou que o equívoco gerou a mesma diferença de idade para todos os concorrentes, de maneira uniforme.</p> <p>Diante disso, procedeu-se à devida correção nos registros relacionados à idade.</p> <p>Ressalta-se que não houve qualquer prejuízo à classificação dos candidatos, uma vez que a diferença identificada afetou de forma equânime todos os participantes, não alterando a ordem de classificação final.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	019
NOME DO CANDIDATO (A):	WANESSA SOUZA DUARTE
CARGO:	ORIENTADOR SOCIAL
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCLASSIFICAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Durante a análise da documentação apresentada pela candidata, foi constatado o descumprimento dos subitens 3.2.4.1 e 3.2.4.8 do Edital nº 001/2025, que tratam especificamente da substituição provisória do diploma por outros documentos, nos casos em que o candidato ainda não esteja de posse do diploma de conclusão de curso.</p> <p>De acordo com o subitem 3.2.4.1, “caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, esse documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino.” O mesmo teor é reafirmado no subitem 3.2.4.8, que reitera a exigência da certidão de conclusão de curso acompanhada do respectivo histórico escolar, como condição temporária aceita pelo certame para comprovação de escolaridade.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Entretanto, no caso em análise, a candidata apresentou apenas uma declaração de conclusão de curso, sem o histórico escolar, o que configura descumprimento direto das exigências estabelecidas nos subitens mencionados.</p> <p>Ressalte-se que a apresentação conjunta da certidão de conclusão e do histórico escolar é condição expressamente prevista para que se admita, de forma provisória, a ausência do diploma. A ausência de qualquer um desses documentos inviabiliza a comprovação adequada da escolaridade mínima exigida para o cargo.</p> <p>Dessa forma, a candidata foi desclassificada, tendo em vista que não atendeu integralmente às exigências do edital, configurando-se a inobservância dos critérios obrigatórios para participação no certame.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	020
NOME DO CANDIDATO (A):	ROSENI RIBEIRO DE SOUZA
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	AUSÊNCIA DO NOME NA LISTA
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise da Comissão, foi identificado, por meio do sistema de e-mails institucionais, que a candidata efetuou o envio de documentação dentro do prazo previsto em edital, porém encaminhou somente a ficha de inscrição, sem qualquer anexo adicional contendo os documentos comprobatórios exigidos.</p> <p>Conforme previsto no item 2.7 do Edital, será desclassificado:</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>“ O candidato que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para o cargo, deixando de enviar toda a documentação exigida para a função à qual se candidatou, incluindo o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos comprobatórios. ”</p> <p>A ausência de documentos comprobatórios configura motivo de desclassificação automática do certame. No entanto, por falha material na consolidação da listagem preliminar, o nome da candidata não foi incluído sequer entre os desclassificados.</p> <p>Diante disso, esta Comissão reconhece a inscrição realizada (ainda que incompleta) e determina a inclusão do nome da candidata na listagem oficial como DESCLASSIFICADA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO, em conformidade com o edital e os princípios da publicidade e da transparência administrativa.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	021
NOME DO CANDIDATO (A):	FABIANA BARBOSA QUEIROZ
CARGO:	Zeladora
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	AUSÊNCIA DO NOME NA LISTA
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após reavaliação da documentação encaminhada, constatou-se que a candidata atendeu integralmente às exigências do edital referentes à comprovação documental para o cargo de Zeladora.</p> <p>A documentação apresentada encontra-se regular e contempla todos os requisitos estabelecidos no certame, motivo pelo qual foi atribuída à candidata a pontuação de 25 pontos, conforme os critérios de avaliação previstos no edital.</p> <p>Conclusão:</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Diante do exposto, esta Comissão julga o recurso procedente e determina a inclusão da candidata na lista de classificados para o cargo de Zeladora, com a pontuação de 25 pontos .
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	022
NOME DO CANDIDATO (A):	ELIANE ROSA DE SOUZA
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise criteriosa da documentação apresentada, verificou-se que a candidata encaminhou exclusivamente a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), sem a devida apresentação dos documentos complementares exigidos pelo edital.</p> <p>Conforme dispõe o item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública nas esferas municipal, estadual e federal ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (ANEXO V) juntamente com um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão;b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear);c) Contrato de trabalho. <p>A apresentação isolada da Declaração (Anexo V), desacompanhada de qualquer dos documentos comprobatórios exigidos, configura o não atendimento ao disposto no item 3.2.5.1, tornando a documentação inábil para fins de pontuação no critério de experiência profissional.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Conclusão: Diante do exposto, esta Comissão entende que não há como atribuir pontuação à candidata no critério de experiência profissional , em razão da ausência da documentação complementar obrigatória , conforme estabelecido no item 3.2.5.1 do edital.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	023
NOME DO CANDIDATO (A):	ELIENE FRANCISCA DE SANTANA
CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCLASSIFICAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <p style="text-align: center;">Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe</p> <p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que o registro profissional é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	024
-------------	-----





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

NOME DO CANDIDATO (A):	SEBASTIANA ARAUJO IURCKEVICZ
CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise criteriosa da documentação apresentada, verificou-se que a candidata encaminhou exclusivamente a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), sem a devida apresentação dos documentos complementares exigidos pelo edital.</p> <p>Conforme dispõe o item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública nas esferas municipal, estadual e federal ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (ANEXO V) juntamente com um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p> <p>a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão; b) caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear); c) Contrato de trabalho.</p> <p>A apresentação isolada da Declaração (Anexo V), desacompanhada de qualquer dos documentos comprobatórios exigidos, configura o não atendimento ao disposto no item 3.2.5.1, tornando a documentação inábil para fins de pontuação no critério de experiência profissional.</p> <p>Conclusão:</p> <p>Diante do exposto, esta Comissão entende que não há como atribuir pontuação à candidata no critério de experiência profissional, em razão da ausência da documentação complementar obrigatória, conforme estabelecido no item 3.2.5.1 do edital.</p> <p>Destaca-se que a decisão observa os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, sendo aplicada de forma uniforme e equitativa a todos os candidatos, garantindo a lisura do processo seletivo.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RESULTADO:	INDEFERIDO
------------	-------------------

RECURSO Nº:	025
NOME DO CANDIDATO (A):	ALÊDA CARDOSO DA SILVA
CARGO:	ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise da documentação apresentada, esta Comissão constatou que o(a) candidato(a) anexou apenas cópia da carteira de trabalho, contendo registros de vínculo empregatício, sem, no entanto, apresentar a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), exigida como documento essencial para validação da experiência.</p> <p>Conforme dispõe o item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a comprovação da experiência profissional depende da apresentação conjunta da Declaração de Experiência (Anexo V) com, pelo menos, um dos documentos complementares:</p> <ul style="list-style-type: none">• a) Registro na carteira profissional (folhas de identificação, admissão e rescisão);• b) Contracheques dos últimos 3 (três) meses;• c) Contrato de trabalho. <p>Desta forma, a apresentação isolada da carteira de trabalho, sem a declaração exigida, não atende ao critério de comprovação, tornando a documentação inábil para fins de pontuação neste processo seletivo.</p> <hr/> <p>CONCLUSÃO: Nos termos do edital, a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V) é obrigatória, e sua ausência, mesmo diante de registros na carteira de trabalho, invalida a contagem da experiência profissional para fins de pontuação.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RESULTADO:	INDEFERIDO
------------	-------------------

RECURSO Nº:	026
NOME DO CANDIDATO (A):	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO
CARGO:	MÉDICO CLASSE C
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Análise da Pontuação do(a) Candidato(a) – Cargo: Médico – Nível Superior</p> <p>Após reanálise da documentação apresentada, esta Comissão confirma que a pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está correta, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2025.</p> <p>1. Avaliação dos Cursos Apresentados</p> <p>Todos os cursos foram devidamente analisados quanto à:</p> <ul style="list-style-type: none">• Validade• Forma• Conformidade com as exigências do edital <p>Foi verificado que o(a) candidato(a) atingiu o limite máximo de pontuação permitido na categoria de cursos de aperfeiçoamento, conforme estabelecido pelas regras do certame.</p> <p>2. Pontuação por Títulos</p> <p>Ressaltamos que a pontuação máxima atribuída a títulos no resultado preliminar refere-se exclusivamente à somatória dos pontos por pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme o segundo critério de desempate.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>A pontuação referente a cursos de aperfeiçoamento não é apresentada no resultado preliminar, embora tenha sido considerada na pontuação total.</p> <p>3. Estrutura do Resultado Preliminar</p> <p>O resultado preliminar é apresentado na seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Colocação2. Nome do Candidato3. Pontuação Total (soma de todos os pontos conforme distribuição do edital)4. Residência (1º critério de desempate)5. Pontuação por Títulos (2º critério de desempate – pós-graduação, mestrado e doutorado)6. Experiência Profissional (3º critério de desempate)7. Idade (4º critério de desempate) <p>Conclusão</p> <p>A pontuação atribuída ao(à) candidato(a) está correta, respeitando integralmente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os limites estabelecidos para cursos de aperfeiçoamento• Os critérios definidos no edital <p>Dessa forma, não há necessidade de retificação na pontuação atribuída.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RECURSO Nº:	027
NOME DO CANDIDATO (A):	DANIEL LELIS JUNIOR PAIVA
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS (ÔNIBUS)
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise criteriosa da documentação apresentada, verificou-se que a candidata encaminhou exclusivamente a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), sem a devida apresentação dos documentos complementares exigidos pelo edital.</p> <p>Conforme dispõe o item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública nas esferas municipal, estadual e federal ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (ANEXO V) juntamente com um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p> <p>a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão; b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear); c) Contrato de trabalho.</p> <p>A apresentação isolada da Declaração (Anexo V), desacompanhada de qualquer dos documentos comprobatórios exigidos, configura o não atendimento ao disposto no item 3.2.5.1, tornando a documentação inábil para fins de pontuação no critério de experiência profissional.</p> <p>Conclusão:</p> <p>Diante do exposto, esta Comissão entende que não há como atribuir pontuação à candidata no critério de experiência profissional, em razão da ausência da documentação complementar obrigatória, conforme estabelecido no item 3.2.5.1 do edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RECURSO Nº:	028
NOME DO CANDIDATO (A):	LUIZ FERNANDO FROTA DE SOUZA
CARGO:	PSICÓLOGO
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Em atenção ao recurso interposto, a Comissão Avaliadora esclarece que não será possível considerar, para fins de pontuação na Avaliação de Títulos, a pós-graduação apresentada pelo candidato, bem como as declarações relativas à experiência profissional.</p> <p>1. Pós-Graduação</p> <p>Nos termos do item 3.2.4.1 do Edital nº 001/2025, serão considerados como documentos comprobatórios para fins de pontuação:</p> <p><i>“3.2.4.1. Serão considerados documentos comprobatórios: diplomas, certificados ou declarações e atestados de conclusão, desde que estejam em papel timbrado da instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, atestando a data de conclusão, a carga horária e que estejam acompanhados do histórico escolar.”</i></p> <p>No caso em análise, o documento apresentado pelo candidato refere-se apenas à declaração de matrícula em curso de pós-graduação, sem qualquer informação sobre a efetiva conclusão, carga horária ou histórico escolar.</p> <p>Dessa forma, a documentação apresentada não comprova a finalização do curso, conforme exigido pelo edital, motivo pelo qual não foi possível atribuir pontuação ao referido título.</p> <p>2. Experiência Profissional</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Quanto à experiência profissional, o edital estabelece, em seu item 3.2.5.1, que:</p> <p><i>“A experiência profissional em instituição pública nas esferas municipal, estadual e federal ou privada, deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (ANEXO V) juntamente com um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</i></p> <p>a) <i>Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão;</i></p> <p>b) <i>Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear);</i></p> <p>c) <i>Contrato de trabalho.”</i></p> <p>Além disso, o item 3.2.5.2 estabelece:</p> <p><i>“Serão considerados para pontuação o tempo de experiência profissional de no mínimo 6 meses, tendo nova pontuação a cada seis meses, pontuação e limites. ”</i></p> <p>No entanto, as declarações de experiência apresentadas foram encaminhadas sem a devida comprovação documental complementar, conforme exigido no edital. Assim, não foi possível computar pontuação referente à experiência profissional, uma vez que os requisitos formais de comprovação não foram atendidos integralmente.</p> <p>Conclusão:</p> <p>Considerando o não atendimento aos requisitos dos itens 3.2.4.1, 3.2.5.1 e 3.2.5.2 do Edital nº 001/2025, não foi possível atribuir pontuação ao candidato nos critérios de pós-graduação e experiência profissional.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	029
NOME DO CANDIDATO (A):	SUZANA ANTONIA DE LIMA





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após reavaliação da documentação apresentada no âmbito do recurso, esta Comissão constatou a presença de duas declarações emitidas pelo Município de Corumbiara, devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios complementares, tais como holerites e registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).</p> <p>A análise técnica da documentação comprova o efetivo exercício das funções descritas, atendendo aos critérios definidos no item 3.2.5.1, que exige a apresentação da Declaração de Experiência Profissional (Anexo V) acompanhada de documentação complementar, e no item 3.2.5.2, que trata da contagem de tempo de serviço para fins de pontuação.</p> <p>Conforme previsto no item 7.1 do edital, para cada período de seis meses completos de experiência profissional, é atribuída uma pontuação fixa. Verificada a regularidade dos documentos e o tempo de atuação comprovado, a Comissão deliberou por atribuir 15 (quinze) pontos à candidata no critério de Experiência Profissional, os quais serão incorporados à sua pontuação final no certame.</p> <p>CONCLUSÃO: Diante da documentação regular e da comprovação de tempo mínimo exigido, a Comissão deferiu o recurso, atribuindo 15 pontos no critério de experiência profissional, conforme os termos do edital.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	030
NOME DO CANDIDATO (A):	JUNIOR CONSTANTINO LOPES
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

<p>ANÁLISE DA COMISSÃO:</p>	<p>Após reanálise da documentação apresentada, a Comissão constatou que não foi possível validar integralmente o período de experiência profissional declarado pelo candidato, correspondente aos anos de 2018 a 2023, uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios formais referentes a esse intervalo.</p> <p>O único documento apresentado para esse período foi um holerite emitido pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, o qual se refere ao exercício do cargo de Administrador de Unidade Básica de Saúde, função distinta daquela para a qual o candidato realizou a inscrição, bem como da função informada na Declaração de Experiência (Anexo V). Dessa forma, tal documento não pôde ser considerado para fins de pontuação, por não atender ao critério de similaridade de atribuições exigido pelo edital.</p> <p>Em conformidade com o item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão;b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear);c) Contrato de trabalho. <p>Dessa forma, foi considerada válida apenas a experiência profissional referente ao ano de 2024, devidamente comprovada por meio de holerites compatíveis com a função pleiteada, anexados no momento da inscrição.</p> <p>Conclusão:</p>
-----------------------------	--





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Em razão da ausência de documentação comprobatória referente ao período de 2018 a 2023 e da incompatibilidade funcional do cargo exercido nesse intervalo, somente o tempo de serviço relativo ao ano de 2024 foi considerado para fins de pontuação na Avaliação de Títulos.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	031
NOME DO CANDIDATO (A):	ERIKA DOS SANTOS
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que o candidato apresentou recurso por meio de e-mail, porém não anexou o Formulário de Recurso (Anexo IV), exigido expressamente pelo item 9.5 do Edital nº 001/2025, que dispõe:</p> <p>“O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br, mediante o correto preenchimento do Formulário para Recurso, conforme modelo contido no ANEXO IV deste edital, devendo ser observados os seguintes requisitos: [...]”.</p> <p>Conforme estabelece o mesmo item e seus subitens, o formulário preenchido é documento obrigatório para que o recurso seja considerado válido. A simples redação de texto no corpo do e-mail, sem a devida formalização conforme o Anexo IV, não supre a exigência editalícia.</p> <p>Dessa forma, o recurso encontra-se irregular quanto à forma, e, nos termos do item 9.5 do edital, não pode ser conhecido pela Comissão.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	032
-------------	-----





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

NOME DO CANDIDATO (A):	LEILIANE PAIVA VIEIRA LELIS
CARGO:	ORIENTADOR SOCIAL
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após nova análise da documentação apresentada e com base nos critérios definidos no item 7.1 do Edital nº 001/2025, esta Comissão confirma que a pontuação atribuída à candidata está correta.</p> <p>A avaliação considerou os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diploma de escolaridade compatível com o cargo: trata-se de um requisito mínimo, portanto, não gera pontuação.• Certificados de cursos: foram considerados apenas os cursos que atenderam à carga horária mínima exigida pelo edital. <p>Todos os documentos foram analisados quanto à validade, forma e conformidade com as exigências do certame.</p> <p>Dessa forma, a pontuação final encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas, não havendo necessidade de retificação.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	033
NOME DO CANDIDATO (A):	CINTYA MELO SILVA
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE DUPLICIDADE
ANÁLISE DA COMISSÃO:	A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, após análise do recurso apresentado, verificou a existência de duplicidade no nome de candidatos na listagem de resultado preliminar publicada.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>Tal ocorrência foi causada por falha técnica no sistema de consolidação de dados, o que gerou a repetição indevida do nome do candidato em duplicidade na listagem de classificação.</p> <p>Contudo, a inconsistência já foi devidamente identificada, corrigida e sanada, não causando qualquer prejuízo à pontuação atribuída nem à posição correta do(a) candidato(a) na classificação geral.</p> <p>A Comissão reforça que o erro foi estritamente de natureza administrativa e gráfica, sem qualquer impacto nos critérios de avaliação e classificação previstos no Edital nº 001/2025.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	034
NOME DO CANDIDATO (A):	DIOVANA DANIELA MOREIRA DE OLIVEIRA
CARGO:	
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que o candidato apresentou recurso por meio de e-mail, porém não anexou o Formulário de Recurso (Anexo IV), exigido expressamente pelo item 9.5 do Edital nº 001/2025, que dispõe:</p> <p>“O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br, mediante o correto preenchimento do Formulário para Recurso, conforme modelo contido no ANEXO IV deste edital, devendo ser observados os seguintes requisitos: [...]”.</p> <p>Conforme estabelece o mesmo item e seus subitens, o formulário preenchido é documento obrigatório para que o recurso seja considerado válido. A simples redação de texto no corpo do e-mail, sem a devida formalização conforme o Anexo IV, não supre a exigência editalícia.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Dessa forma, o recurso encontra-se irregular quanto à forma , e, nos termos do item 9.5 do edital, não pode ser conhecido pela Comissão.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	035
NOME DO CANDIDATO (A):	ADIELSON QUIRINO PEREIRA
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS (ÔNIBUS)
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCLASSIFICAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após criteriosa análise do recurso apresentado, esta Comissão Especial constatou que o candidato não anexou, no ato da inscrição, o certificado ou atestado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, conforme exigência expressa do Edital nº 001/2025.</p> <p>O subitem 5.1 do referido edital, na tabela que apresenta os requisitos mínimos para cada cargo, estabelece de forma clara que para o cargo de Motorista de Veículos Oficiais (ÔNIBUS) é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental Completo;• CNH Categoria D;• Curso de Condutor de Transporte Escolar. <p>Conforme dispõe o subitem 6.1, a verificação dos requisitos mínimos é eliminatória, sendo desclassificado o candidato que não comprovar os documentos obrigatórios para a área de atuação pretendida.</p> <p>Adicionalmente, o subitem 6.2 reforça que os requisitos mínimos estão descritos no subitem 5.1 e que o não cumprimento desses requisitos desclassifica automaticamente o candidato.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Portanto, a ausência do curso específico exigido compromete a habilitação do candidato para o exercício do cargo , não sendo possível, legalmente, a homologação da inscrição.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	036
NOME DO CANDIDATO (A):	FABIANE PEREIRA DE SOUZA
CARGO:	ORIENTADOR SOCIAL
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	AValiação de TÍTULOS
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após nova análise da documentação apresentada, esta Comissão verificou que a pontuação atribuída à candidata está correta. No entanto, foi identificado um erro na aplicação da fórmula de cálculo da experiência profissional para os candidatos ao cargo de Orientador Social. A nota máxima atribuída à experiência profissional é de 20 pontos, e a correção foi realizada para todos os candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2025.</p> <p>Documentos apresentados pela candidata para fins de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) certificados de pós-graduação, totalizando a pontuação máxima permitida para este item;• 02 (dois) certificados de cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 120 horas, atendendo aos requisitos do edital;• 02 (dois) certificados de cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 60 horas, conforme os critérios definidos no edital;• Experiência profissional comprovada, pontuada até o limite máximo permitido para o cargo. <p>Todos os documentos foram devidamente analisados e pontuados, e a somatória final encontra-se correta, em total conformidade com os critérios estabelecidos no Edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RECURSO Nº:	037
NOME DO CANDIDATO (A):	MARCILENE BEZERRA SOUZA
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que não foi encaminhada a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), documento exigido obrigatoriamente no item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025.</p> <p>A candidata encaminhou apenas cópia da Carteira de Trabalho Digital, o que, por si só, não supre a exigência editalícia, visto que o edital determina que a experiência profissional somente será considerada quando acompanhada da Declaração de Experiência (Anexo V), juntamente com um ou mais dos seguintes documentos complementares:</p> <p>a) Registro na carteira profissional (folhas de identificação, admissão e rescisão); b) Contracheques dos últimos três meses (caso não haja rescisão); c) Contrato de trabalho.</p> <p>A ausência da Declaração (Anexo V) inviabiliza a análise e validação da experiência profissional, conforme regra aplicada de forma uniforme e isonômica a todos os candidatos, nos termos do edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	038
NOME DO CANDIDATO (A):	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES
CARGO:	MEDICO CLASSE C
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise da documentação apresentada no âmbito do recurso, esta Comissão confirma que a pontuação atribuída ao (à) candidato (a) está correta, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Todos os documentos foram devidamente avaliados e pontuados de acordo com os itens 7.1 (Quadro de Avaliação), 3.11.1 (Critérios de Validação de Certificados) e 3.2.5 (Experiência Profissional), não sendo identificada nenhuma inconsistência que justifique alteração na pontuação final.
	CONCLUSÃO: Mantém-se a pontuação atribuída originalmente, por estar em total conformidade com os critérios do edital.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	039
NOME DO CANDIDATO (A):	MÔNICA FERREIRA DA SILVA
CARGO:	FARMACÊUTICO
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise detalhada da documentação apresentada, esta Comissão verificou que a candidata encaminhou declarações de experiência profissional, porém sem os documentos complementares obrigatórios exigidos pelo item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, que determina:</p> <p>“A experiência profissional deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos seguintes documentos: a) Registro na carteira profissional (folhas de identificação, admissão e rescisão); b) Contracheques dos últimos três meses (caso não haja rescisão); c) Contrato de trabalho.”</p> <p>Entre os vínculos apresentados, somente um foi devidamente declarado, com envio da Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), em conformidade com o edital, embora também sem documentos complementares. Os demais vínculos foram informados sem declaração válida ou sem qualquer comprovação adicional, o que inviabiliza a contagem de pontuação nesses casos.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	Dessa forma, a pontuação atribuída à candidata está correta , considerando apenas o vínculo que apresentou a declaração formal, e desconsiderando os demais por ausência de documentação completa , conforme os critérios uniformemente aplicados a todos os candidatos.
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	040
NOME DO CANDIDATO (A):	DHALINY JASMIN DA SILVA PACIFICO
CARGO:	TÉCNICO DE RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise do recurso interposto e reavaliação da documentação apresentada, esta Comissão confirma que a pontuação atribuída à candidata está correta, em conformidade com o item 7.1 do Edital nº 001/2025.</p> <p>A candidata apresentou 5 (cinco) certificados de participação em eventos, palestras e organização de eventos, os quais não se enquadram como cursos de aperfeiçoamento conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>A documentação foi cuidadosamente verificada, considerando a carga horária, a identificação da instituição, a validade do conteúdo e a conformidade com as exigências do edital. Diante disso, não foi identificado erro na pontuação atribuída.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	041
NOME DO CANDIDATO (A):	ELISÂNGELA RODRIGUES DE MEDEIRO
CARGO:	ENFERMEIRO
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	AUSÊNCIA DO NOME NA LISTA





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>A Comissão Especial, após análise do recurso apresentado, procedeu à verificação completa das caixas de entrada e mensagens recebidas no e-mail institucional oficial do Processo Seletivo (processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br).</p> <p>Foi constatado que não há nenhuma mensagem recebida em nome do (a) candidato(a), nem registro de e-mail contendo inscrição, documentação ou qualquer tipo de manifestação dentro do prazo estipulado no edital.</p> <p>Conforme estabelece o subitem 15.5 do Edital nº 001/2025, a responsabilidade pelo correto envio da documentação, em todas as fases do certame (impugnação, inscrição, recurso), é inteiramente do candidato. O edital é claro ao dispor:</p> <p>“A Comissão de Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pelo não recebimento de qualquer documento, independente da fase (impugnação, inscrição, recurso), por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados via internet.”</p> <p>Não havendo qualquer registro de mensagem recebida no e-mail oficial, e considerando a responsabilidade atribuída ao candidato conforme o edital, não há como acolher o pedido.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	042
NOME DO CANDIDATO (A):	MARIA GENI DO NASCIMENTO CABRAL
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	Após análise do recurso e reexame dos certificados apresentados, esta Comissão verificou que todos os cursos enviados pelo (a) candidato (a) foram concluídos após a data de publicação do Edital nº 001/2025 , o que descumpra o critério estabelecido no subitem 3.2.4.9 , que assim dispõe:





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>"Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital."</p> <p>O edital foi publicado em 25 de março de 2025, e os certificados apresentados registram datas de conclusão posteriores a essa data, o que os torna inaproveitáveis para fins de pontuação no presente Processo Seletivo.</p> <p>A aplicação deste critério é feita de forma uniforme a todos os candidatos, garantindo isonomia no julgamento da documentação.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	043
NOME DO CANDIDATO (A):	FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após reavaliação da documentação apresentada, esta Comissão verificou que o(a) candidato(a) comprovou experiência profissional completa em apenas um vínculo empregatício, por meio da Declaração de Experiência Profissional (Anexo V) acompanhada da Carteira de Trabalho, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025.</p> <p>O referido item exige, obrigatoriamente, que a comprovação da experiência profissional ocorra mediante a Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com pelo menos um dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• a) Registro na carteira profissional (folhas de identificação, admissão e rescisão);• b) Contracheques dos últimos três meses;• c) Contrato de trabalho.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>No caso em questão:</p> <p>Apenas um vínculo foi comprovado com os dois documentos exigidos (declaração e carteira de trabalho); os demais vínculos foram apresentados de forma incompleta — em alguns casos com somente a carteira de trabalho, e em outros, apenas a declaração, não atendendo integralmente ao que determina o edital.</p> <p>Foi atribuída corretamente a pontuação de 10,0 pontos à experiência profissional, referente a 2 (dois) semestres comprovados com documentação completa. Os demais vínculos não foram considerados por descumprirem os critérios estabelecidos no item 3.2.5.1 do edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	044
NOME DO CANDIDATO (A):	KAROLINE STFFANY DA SILVA
CARGO:	MERENDEIRA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise detalhada dos certificados apresentados, verificamos que apenas um dos cursos enviados pelo(a) candidato(a) atende ao critério mínimo de carga horária estabelecido no edital, que é de 20 (vinte) horas, conforme dispõe o item 7.1 do Edital nº 001/2025.</p> <p>Os demais certificados analisados possuem carga horária inferior ao mínimo exigido, ou não apresentam menção clara da carga horária, o que impossibilita sua validação para fins de pontuação.</p> <p>Dessa forma, foi atribuída a pontuação de 5,0 pontos referente a um único curso de aperfeiçoamento válido, sendo esta a pontuação correta, conforme os critérios definidos para o cargo em questão.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RECURSO Nº:	045
NOME DO CANDIDATO (A):	ARIADNE KAROLINE GODOY VARGAS
CARGO:	ENFERMEIRA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise do recurso interposto, esta Comissão identificou a ocorrência de erro material na grafia do nome da candidata em publicação anterior. O equívoco foi prontamente corrigido nos registros e documentos oficiais do processo seletivo, assegurando a devida identificação da candidata em conformidade com os dados apresentados na inscrição.</p> <p>Além disso, durante a reavaliação da documentação, foi constatado que uma pós-graduação válida não havia sido considerada na pontuação final. O certificado apresentado atende aos critérios exigidos pelo item 3.11.1 do Edital nº 001/2025, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Indicação explícita de se tratar de curso de pós-graduação lato sensu;• Carga horária compatível;• Nome da instituição de ensino superior;• Assinatura do responsável;• Data de conclusão anterior à publicação do edital. <p>Nos termos do item 7.1 do edital, para o cargo em questão, a pós-graduação possui valor de 10,0 pontos, sendo esta a pontuação devidamente acrescida à nota final da candidata.</p> <p>CONCLUSÃO: A Comissão procedeu à correção do nome da candidata nos registros oficiais e acresceu 10,0 pontos à pontuação final, referentes à pós-graduação corretamente comprovada e anteriormente não considerada.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	046
-------------	-----





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

NOME DO CANDIDATO (A):	KLEBER SANTIAGO DE OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULO OFICIAL ÔNIBUS
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise do recurso interposto e reavaliação dos registros de inscrição, esta Comissão constatou que o(a) candidato(a) enviou dois e-mails distintos, cada um contendo inscrição para um cargo diferente da função de Motorista, ambos com os formulários e documentos exigidos pelo Edital nº 001/2025, dentro do prazo previsto.</p> <p>Contudo, por ocasião da triagem inicial, apenas uma das inscrições foi processada e incluída na listagem preliminar, o que ocasionou a ausência do nome do(a) candidato(a) na outra listagem correspondente.</p> <p>Com a nova avaliação promovida por esta Comissão, foi verificado que a segunda inscrição também foi encaminhada corretamente, contendo a documentação exigida e manifestação expressa de interesse no outro cargo de Motorista previsto no edital.</p> <p>Dessa forma, a situação foi regularizada, com a devida inclusão do(a) candidato(a) na lista do segundo cargo de Motorista, ao qual também se inscreveu corretamente.</p> <p>CONCLUSÃO: Tendo sido identificada a segunda inscrição devidamente enviada dentro do prazo e com a documentação completa, a Comissão procedeu à sua inclusão na listagem correspondente, regularizando a participação do(a) candidato(a) no cargo solicitado.</p>
RESULTADO:	DEFERIDO

RECURSO Nº:	047
NOME DO CANDIDATO (A):	SOFIA LURICY FLORES
CARGO:	TÉCNICA DE ENFERMAGEM





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCLASSIFICAÇÃO
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <p style="text-align: center;">Ausência de Comprovação de Registro no Conselho de Classe</p> <p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe, documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) e reiterado no item 7.1 do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>Adicionalmente, o item 9.7 e o subitem 9.7.1 do edital reforçam que:</p> <p>9.7. Para análise dos recursos não serão considerados documentos complementares encaminhados fora do prazo de inscrição.</p> <p>9.7.1. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado reanalisa apenas a documentação anexada no ato da inscrição.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que o registro profissional é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	048
NOME DO CANDIDATO (A):	BRUNA DA SILVA TAVARES
CARGO:	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 001/2025.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, foi identificada a seguinte irregularidade que inviabilizam a validação da inscrição da requerente:</p> <p>Ausência de Habilitação categoria "A"</p> <p>Constatou-se que a requerente não apresentou comprovação de Habilitação categoria "A", documento este que constitui requisito mínimo para investidura no cargo pleiteado, conforme disposto na tabela do item 5.1 (Requisitos Mínimos) do Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO.</p> <p>A ausência deste comprovante torna a candidatura inválida para fins de pontuação e classificação, uma vez que a Habilitação é condição essencial para o exercício legal das atribuições do cargo.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	049
NOME DO CANDIDATO (A):	JOANA FREY CHAMO
CARGO:	CUIDADOR
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	AUSÊNCIA DE NOME NA LISTA
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que a requerente preencheu o Requerimento de Inscrição de forma incorreta, descumprindo o que determina o Edital nº 001/2025 da Prefeitura de Corumbiara-RO, especialmente o item 2.14.</p> <p>O item 2.14 do edital é claro ao estabelecer que:</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p><i>“Caso o candidato deseje realizar mais de uma inscrição, deverá efetuar uma inscrição separada para cada cargo pretendido.”</i></p> <p>No entanto, a requerente deixou de cumprir essa exigência, apresentando duas fichas de inscrições para o mesmo cargo de Merendeira.</p> <p><i>“Conferir os dados e informações preenchidos no Requerimento de Inscrição, assim como os documentos comprobatórios anexados, devendo verificar, antes do envio, se os documentos atendem às exigências do presente edital.”</i></p> <p>DESSA FORMA, DIANTE DO NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, A CANDIDATA NÃO ATENDE ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	050
NOME DO CANDIDATO (A):	DINO CESAR KUIBA
CARGO:	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DA PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que o requerente apresentou apenas a Declaração de Experiência, sem a devida documentação complementar exigida para validação da experiência profissional.</p> <p>Conforme disposto no subitem 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública (municipal, estadual ou federal) ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (Anexo V), acompanhada de um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão; b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear); c) Contrato de trabalho.</p> <p>Considerando que o requerente não apresentou os documentos complementares exigidos, a experiência profissional declarada não pôde ser validada, não sendo possível atribuir pontuação neste critério.</p> <p>Dessa forma, a pontuação do requerente permanece inalterada, estando de acordo com as exigências do Edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO

RECURSO Nº:	051
NOME DO CANDIDATO (A):	WANDERSON ALVES CAVALCANTE
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS -SEMUSA/SEMOSP/SEMAF/SEMAS
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DA PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise realizada por esta Comissão, constatou-se que o requerente apresentou apenas a Declaração de Experiência, sem a devida documentação complementar exigida para validação da experiência profissional.</p> <p>Conforme disposto no subitem 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública (municipal, estadual ou federal) ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (Anexo V), acompanhada de um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p> <p>a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão; b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>função à qual irá pleitear); c) Contrato de trabalho.</p> <p>Considerando que o requerente não apresentou os documentos complementares exigidos, a experiência profissional declarada não pôde ser validada, não sendo possível atribuir pontuação neste critério.</p> <p>Dessa forma, a pontuação do requerente permanece inalterada, estando de acordo com as exigências do Edital.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO
RECURSO Nº:	052
NOME DO CANDIDATO (A):	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI
CARGO:	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NATUREZA DO RECURSO IMPRETADO:	REANÁLISE DE PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANÁLISE DA COMISSÃO:	<p>Após análise criteriosa da documentação apresentada, verificou-se que o candidato encaminhou exclusivamente a Declaração de Experiência Profissional (Anexo V), sem a devida apresentação dos documentos complementares exigidos pelo edital.</p> <p>Conforme dispõe o item 3.2.5.1 do Edital nº 001/2025, a experiência profissional em instituição pública nas esferas municipal, estadual e federal ou privada deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (ANEXO V) juntamente com um ou mais dos documentos abaixo relacionados:</p> <p>a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão; b) caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear); c) Contrato de trabalho.</p>





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

	<p>No entanto, embora o candidato tenha anexado imagem da Carteira de Trabalho, os registros apresentados não comprovam os vínculos funcionais descritos na declaração apresentada (Anexo V), não sendo possível estabelecer a correspondência necessária entre os documentos, conforme exigido pelas normas do edital.</p> <p>Dessa forma, a documentação encaminhada não atende de forma plena aos critérios estabelecidos, impossibilitando a validação da totalidade das informações declaradas para fins de pontuação no critério de experiência profissional.</p> <p>CONCLUSÃO:</p> <p>Diante do exposto, esta Comissão mantém a análise conforme os critérios previstos no Edital nº 001/2025, reiterando que todas as deliberações seguem os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, assegurando a lisura e a uniformidade do processo seletivo.</p>
RESULTADO:	INDEFERIDO





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Errata	recursos	14/04/2025

ID: **312579**

CRC: **FE9DD7A4**

Processo: **1-152/2025**

Usuário: **Silvana Oliveira Camargo Freitas**

Criação: **14/04/2025 12:55:51** Finalização: **14/04/2025 12:57:34**

Processo



Documento



MD5: **4BC46F138FD0FB12A3353031B6B3D0D2**

SHA256: **C23F509F24900EF1BC42146588314C56B8973176856AD8573C229989C6D7962F**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE ERRATA DO RESULTADO DE RECURSOS

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	14/04/2025 12:55:51
---------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Processo Seletivo Simplificado	14/04/2025 12:55:51
--------------------------------	---------------------

RESPOSTAS

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO 42	15/04/2025	312880
------------------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Silvana Oliveira Camargo Freitas	Chefe Administrativo de Recursos Humanos	14/04/2025 12:57:40
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Carlos Roberto de Souza	Responsável pelo Transporte Escolar	14/04/2025 13:45:34
--	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 DYEGO MONTEIRO PEREIRA	Gerente de Enfermagem	14/04/2025 16:17:02
---	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Orlando Francisco de Souza	Agente administrativo	14/04/2025 16:18:09
---	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 312579 e o CRC FE9DD7A4.